



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a inserção das Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis na Gestão da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sorocaba/SP; autoriza a remuneração das Cooperativas e Associações de Catadores pela prestação de serviços em educação ambiental para adesão da população à coleta seletiva, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis; cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos

Cooperativas e Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por munícipes demandatários de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária com atuação local;

Empreendimentos Econômicos Solidários: são iniciativas de produção e distribuição de bens e serviços, organizadas por catadores de materiais recicláveis, com o objetivo de gerar trabalho e renda de forma justa e sustentável. Estes empreendimentos, como cooperativas e associações, buscam a autogestão e a cooperação entre os seus membros, promovendo a inserção social e econômica dos catadores no mercado formal da reciclagem.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Esta lei regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis na Gestão da Limpeza Urbana e Manejo Resíduos Sólidos do Município de Sorocaba/ SP, autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviços públicos em educação ambiental para adesão da população à coleta seletiva, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva de Sorocaba, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos- Lei Federal 12.305/2010 e suas regulamentações; o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; o Plano Municipal de Coleta Seletiva e, a Lei nº 10.060/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba, em especial, os artigos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

121 que prevê “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e o 122 que estabelece que “o Município deverá universalizar o acesso ao serviço público de coleta seletiva dos resíduos reutilizáveis e recicláveis com inclusão dos Catadores e Catadoras, por meio das cooperativas, autogestionárias, formadas exclusivamente por munícipes demandatários de ocupação e renda, em conformidade com o Art. 57 da Lei Nacional de Saneamento Básico nº [11.445](#)/2007, e demais dispositivos legais que tratam da questão.

§ 1º Para a universalização do acesso ao serviço, os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá, em até sessenta dias a contar da publicação desta Lei, iniciar ações para a implementação das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos em consonância com os decretos que as regulamentam.

§ 3º A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa, prevista na Lei Federal nº [12.305](#)/2010 e seus decretos regulamentadores.

§ 4º As ações referidas no § 2º referem-se à adesão ao programa pró catador, elaboração dos planos de resíduos, criação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, entre outros julgados pertinentes.”

Art.3º A inserção das Cooperativas e Associações de Catadores da Coleta Seletiva na Gestão da Limpeza Urbana e Manejo Resíduos Sólidos do Município de Sorocaba tem o objetivo de universalizar a coleta seletiva e garantir a geração de trabalho e renda aos Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, já organizados e/ou que venham se organizar em Cooperativas ou Associações autogestionárias.

Parágrafo único – Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Art. 4º As Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, já constituídas ou que venham a se constituir, desde que, credenciados pelo Conselho Gestor da Coleta Seletiva, em conformidade com o artigo 11º, passam a integrar a Gestão da Limpeza Urbana e Manejo Resíduos Sólidos.

Art. 5º A prefeitura deverá integrar as Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis em ações, a serem desenvolvidas para inclusão e apoio social previstas na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

161 e 162.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REMUNERADO DE COLETA SELETIVA

Art. 6º As Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, na qualidade de operadoras da Gestão da Limpeza Urbana e Manejo Resíduos Sólidos do Município de Sorocaba, prestarão serviços de educação ambiental para adesão da população à coleta seletiva, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis

Art. 7º Os serviços de educação ambiental, coleta seletiva porta a porta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações, em conformidade com artigo 11º, deverão ser remunerados, mensalmente pela Prefeitura, com recursos vinculados de 10% da receita total referente a taxa de remoção do lixo, estabelecida no IPTU e 50% de eventuais multas ambientais relacionadas a resíduos.

§1º A remuneração, mensal, por tonelada comercializada, será formalizada por meio de contrato com o Poder Público Municipal em conformidade com o Art. 57 da Lei Nacional de Saneamento Básico nº [11.445/2007](#), e demais dispositivos legais que tratam da questão.

§2º A remuneração pela prestação de serviços de educação ambiental para adesão da população à coleta seletiva, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis não poderá ser inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor, por tonelada, pago a coleta convencional e a disposição final.

Art.8º É responsabilidade da administração municipal, em conjunto com o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, fomentar a criação de novas cooperativas /associações de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis e adequá-las para a realização do trabalho; prover as cooperativas já existentes com locais, equipamentos necessários para a coleta porta a porta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis ; a promoção da educação ambiental e demais ações relacionadas a coleta seletiva. Para a realização das atividades faz-se necessário:

- I. Caminhão com cabine dupla, tipo baú, com capacidade para rodar livre com 4 toneladas;
- II. Galpão adequado para realização das atividades diárias;
- III. Prensa com capacidade de compactação mínima de 15 toneladas;
- IV. Balança Digital com capacidade para 1000 kg;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

- V. Elevador de fardos para carga de caminhões;
- VI. Mesa, cadeira e computador com impressora;
- VII. Mesa para seleção de materiais;
- VIII. Esteira;
- IX. Empilhadeira
- X. Bag e Big Bag;
- XI. EPI necessário;
- XII. Refeitório equipado com fogão, geladeira e mesa, utensílios
- XIII. Outros a serem definidos pelo Conselho Gestor

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Gestor da Coleta Seletiva, definir as quantidades necessárias descritas nos itens de I a XII para adequação das Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis vinculadas às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 9 As Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis poderão realizar coleta em grandes geradores, desde que usem seus próprios meios para coleta desses materiais.

§1º A coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis dos grandes geradores não será remunerada pelo poder público.

§2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) considera grandes geradores os estabelecimentos que produzem grandes quantidades de resíduos:

- I - Estabelecimentos comerciais que geram mais de 200 litros de resíduos por dia
- II - Condomínios não-residenciais ou de uso misto que geram um volume diário de 1.000 litros ou mais

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA COLETA SELETIVA

Art. 10 Fica criado o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que tem como objetivos: a promoção o controle social da coleta seletiva, com vistas à sua universalização e a gestão dos recursos destinados à coleta seletiva, provenientes do percentual de 10% da receita total da taxa de remoção do lixo/IPTU, de eventuais multas ambientais e de outras parcerias;

§ 1º Compete ao Conselho Gestor da Coleta Seletiva:

- I – Acompanhar e fiscalizar o Programa de Coleta Seletiva;
- II - Credenciar as cooperativas e associações autogestionárias para a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

prestação de serviços em educação ambiental para adesão da população à coleta seletiva, coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis ;

III - Fomentar a criação novas cooperativas e associações autogestionárias;

IV - Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, analisando tecnicamente a eficiência e eficácia da logística da coleta nas divisões já existentes e alterando-as, se necessário;

V - Discutir, aprovar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho da Coleta Seletiva, com objetivos, ações e indicadores bem definidos, que será meta condicionante do contrato de prestação de serviços;

VI - Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços da Coleta Seletiva;

VII - Aprovar seu regimento interno;

VIII- Garantir que cada cooperativa/ associação tenha infraestrutura para execução das metas escalonadas, em sua respectiva região, previstas no Plano de Trabalho da Coleta Seletiva;

IX -Garantir a capacitação contínua dos cooperados/associados;

X- Promover o envolvimento da população na gestão da coleta seletiva, garantindo transparéncia, participação e responsabilização de todos os atores envolvidos;

XI- Administrar e prestar contas dos recursos vinculados a coleta seletiva.

§ 2º O Conselho Gestor será composto por 15 (quinze) membros titulares distribuídos da seguinte maneira:

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura;

II - 1 (hum) representante da concessionária dos serviços divisíveis de limpeza urbana;

III - 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais - ONGs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, estabelecidas no município, que atuam no fortalecimento das cooperativas e associações de catadores e catadoras;

IV- 2 (dois) representantes de Universidades, estabelecidas no município, que tenham atuação em resíduos sólidos ou agua ou clima.

V - 5 (cinco) representantes das Cooperativas ou Associações Autogestionárias, locais, eleitos entre seus membros, sendo um representante da região sul, um representante da região leste, um representante da região norte, um representante da região oeste e um representante da região central. Para cada titular haverá um suplente.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor da Coleta Seletiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

CAPÍTULO IV - DA UNIVERSALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA

Art. 11º - Será de responsabilidade das Cooperativas ou Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis propiciar:

A inclusão dos catadores/as informais nas cooperativas/associações;

A obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar estarem matriculados e frequentando o ensino regular e com carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;

A educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos.

Parágrafo Único - Esta responsabilidade será monitorada pelo Conselho Gestor da Coleta Seletiva, previsto no artigo 10 desta lei.

Art. 12º - As ações da Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

Art.13º O Plano de Trabalho da Coleta Seletiva, visando a universalização de seu alcance, deverá ter um conteúdo mínimo contemplando os seguintes aspectos:

Necessário atendimento de todos os roteiros porta a porta na área atendida pela coleta regular no município;

Setorização da coleta seletiva a partir da localização das Cooperativas/Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis com uso de estrutura a eles cedidos;

Redimensionamento das metas de coleta, metas incrementais e informações ambientais pelo Conselho Gestor da Coleta Seletiva definido no Artigo 10º desta lei;

Participação de entidades socioambientais e universidades, estabelecidas no município, com atuação junto a Cooperativa ou Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, no processo de planejamento, organização de grupos locais e ampliação da Coleta Seletiva;

Art. 14º - Visando a universalização do serviço prevista na legislação vigente, fica instituído o FMUCS – Fundo Municipal para Universalização da Coleta Seletiva, constituído com os recursos provenientes de:

10% do montante da taxa de remoção do lixo/IPTU;

50% de eventuais multas ambientais relacionadas a resíduos sólidos.

Parágrafo Único: Os valores para a constituição do fundo municipal anunciados neste artigo serão geridos pelo Conselho Gestor da Coleta Seletiva.

Art. 15º O Conselho Gestor da Coleta seletiva deverá promover seminários





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

semestrais, com divulgação ampla para toda a comunidade e obrigatória para todas as instituições de ensino estabelecidas no município, visando à apresentação dos resultados e metas estabelecidas, e à expansão de parcerias.

CAPÍTULO V - DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art 16º - O setor de Vigilância Sanitária do município capacitará continuamente as cooperativas/associações para conjuntamente promoverem o manejo integrado de pragas.

Art 17º - Os contratos estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis estabelecerão a obrigatoriedade de existência de assessoria técnica de entidades socioambientais e/ou universidades.

Art. 18º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto a proibição de:

Não cumprimento das rotas e metas estabelecidas;

Sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

Parágrafo Único – As práticas anunciadas nos incisos I e II deste Artigo constituem infrações penalizáveis na forma desta lei.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Os órgãos públicos da administração municipal deverão implementar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

§1º Os órgãos públicos deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

§2º Os resíduos segregados serão destinados exclusivamente às Cooperativas e Associações de Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis prestadoras do serviço público de sua região.

§3º - O Conselho Gestor da Coleta Seletiva promoverá reuniões centralizadas de orientação à implantação dos procedimentos nos órgãos públicos e destes receberá, na implantação, e semestralmente após o fato, relatório sintético descritivos dos resultados e dos responsáveis em cada uma de suas unidades.

CAPÍTULO VII FISCALIZAÇÕES, SANSÓES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 20º - Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito de sua



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

competência, o cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por eventual inobservância.

Art.21º - Considera-se infração administrativa, toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Lei e nas normas dela decorrentes.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O primeiro projeto de lei municipal para instituir um Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos resíduos reutilizáveis e recicláveis domiciliares mediante a inclusão formal dos catadores e catadoras e dar outras providências, foi por meio do PL 196/2009, de autoria desse vereador em construção coletiva com a Coreso - (Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba) e o Ceade (Centro de Estudos e Apoio ao desenvolvimento, Emprego e Cidadania). Aprovado pela Câmara Municipal, o PL foi vetado pelo executivo, a câmara rejeitou o veto, publicando a Lei nº 10.388/2013. Porém a prefeitura impetrou ação de inconstitucionalidade, alegando vício de iniciativa, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Assim O PL 196/2009 trouxe avanços significativos no entendimento do legislativo mas enfrentou desafios jurídicos que impediram a sua implementação.

Passados mais de dez anos, Sorocaba, um dos 26 municípios mais ricos do Brasil, possui um índice de coleta seletiva de apenas 2%, inferior à média nacional de 4%. Atualmente, a coleta seletiva, segundo site da Prefeitura de Sorocaba, é executada por duas cooperativas que, por meio de cooperação com o município, recebem apoio para realizar a coleta porta a porta, triagem e comercialização dos resíduos passíveis de reciclagem. Essas duas cooperativas conseguem atender apenas cerca de 28.780 residências, no sistema de coleta porta a porta, e encaminham, cerca de 330 toneladas/mês de materiais à reciclagem.

O presente projeto de lei propõe mudanças fundamentais para a universalização da coleta seletiva no município, por meio da educação ambiental junto aos moradores e moradoras, do aperfeiçoamento da profissionalização da atividade das cooperativas e/associações existentes e do fomento a novos empreendimentos econômicos solidários; da adequação de infraestrutura e equipamentos e que, garanta a sustentabilidade econômica desse serviço público essencial, remunerando as cooperativas e associações pela prestação desses serviços.

Para além da sustentabilidade econômica das cooperativas e valorização do trabalho dos catadores e catadoras, a universalização da coleta seletiva promove a geração de



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

renda, fortalece a economia solidária, contribui para redução da emissão de gases de efeito estufa por meio da destinação final ambientalmente correta dos resíduos e potencializa a economia local

Essa proposição está em consonância com as legislações federal, estadual, municipal vigentes e, em especial no cumprimento ao disposto na lei, aprovada por essa casa, e sancionada pelo executivo sob o nº 10.060/2012- Política Municipal de Meio Ambiente -em especial seu artigo 122: "O Município deverá universalizar o acesso ao serviço público de coleta seletiva dos resíduos reutilizáveis e recicláveis com inclusão dos Catadores e Catadoras, por meio das cooperativas, autogestionárias, formadas exclusivamente por municíipes demandatários de ocupação e renda, em conformidade com o Art. 57 da Lei Nacional de Saneamento Básico nº 11.445/2007, e demais dispositivos legais que tratam da questão. § 1º Para a universalização do acesso ao serviço, os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas. § 2º O Poder Público Municipal deverá, em até sessenta dias a contar da publicação desta Lei, iniciar ações para a implementação das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos em consonância com os decretos que as regulamentam. § 3º A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa, prevista na Lei Federal nº 12.305/2010 e seus decretos regulamentadores. § 4º As ações referidas no § 2º referem-se à adesão ao programa pró catador, elaboração dos planos de resíduos, criação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, entre outros julgados pertinentes".

Para deliberar sobre os recursos e ações destinados à universalização da coleta seletiva, esse projeto de lei também prevê a criação do Conselho Gestor da Coleta Seletiva, integrado por representantes do poder público, cooperativas /associações, ongs e universidades.

Dentre suas atribuições, o Conselho, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa Municipal de Coleta Seletiva, com metas condicionantes do contrato de prestação de serviços entre o poder público e as cooperativas/associações.

A remuneração das cooperativas e associações, pela prestação de serviços de educação ambiental, coleta, triagem, beneficiamento dos materiais recicláveis será por tonelada e em valores não inferiores a 150% do valor da coleta convencional hoje realizada por empresas terceirizadas. Ressalta-se, que a coleta seletiva é volumosa e assim, em recursos financeiros, o gasto é considerado em até 4 vezes a mais que a coleta convencional. Nesse sentido o projeto de Lei assegura um valor, para que a partir desse mínimo, seja construído pelo Conselho Gestor, por meio de estudos técnicos e de logística.

Os recursos serão geridos pelo Conselho da Coleta Seletiva e disponibilizados pelo poder público com a vinculação de 10% (dez por cento) da receita da Taxa de remoção de lixo e 50% (cinquenta por cento) de eventuais multas ambientais relacionadas ao mau gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Com a aplicação desses recursos é possível estabelecer para os doze primeiros meses de implantação do Programa, a elevação de 2% para 10% (dez por cento) a coleta seletiva e assim avançar para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), onde prevê a meta de recuperação de 20% de resíduos sólidos secos, até o ano de 2040.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Ao considerarmos uma população de 723.574 habitantes (IBGE, 2022) e 10% da receita arrecadada no ano de 2024 com a taxa de remoção do lixo, teremos o valor anual de R\$ 9.711.385,58, significando um custo per capita de apenas R\$13, 24(treze reais e quarenta e dois centavos)/ano ou R\$1,12(Hum real e doze centavos)/mês ou ainda R\$ 0,04(quatro centavos)/dia. Portanto, fica evidenciado que com um investimento tão baixo, teremos um alcance tão importante, envolvendo a saúde pública, o meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Este projeto é um marco para Sorocaba, que pode tornar-se referência regional em gestão de resíduos e sustentabilidade. Ele simboliza um compromisso com a inclusão social, a preservação ambiental e a construção de um futuro mais justo e promissor para todos.

S/S., 23 de maio de 2025.

Izídio de Brito

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em **23/05/2025 14:11**

Checksum: **696B96C8B2FEDDE9C031B97015C9311A77BE8471DAB6788AAD9ADD20B4B783F3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.